

Processo nº 4947/2020

TÓPICOS

Serviço: Artigos relacionados com tecnologias de informação e comunicação

Tipo de problema: Outras questões

Direito aplicável: artºs 283º e 290º do Código Civil e artº 277º, alínea d) do mesmo diploma legal do mesmo diploma legal

Pedido do Consumidor: Reparação do computador da marca ----, adquirido em 23.10.2015, pelo valor de €539,10, ao abrigo do contrato de seguro celebrado na mesma data.

Sentença nº 80/ 21 – (Conciliação)

PRESENTES

(reclamante)

(reclamada)

Tendo em consideração que foi enviado a este Tribunal um e-mail em 15/04/2021 pela reclamada ----- no qual se refere que, foi realizado um acordo entre ela e o reclamante quanto à solução do conflito, facto que em 16/04/2021 o reclamante confirmou que foi alcançado o acordo entre as partes e em consequência pede o arquivamento do processo, não há lugar para o Julgamento designado para hoje.

DECISÃO:

Tendo em consideração a transação celebrada entre o reclamante e as reclamadas, julga-se a mesma válida e relevante quanto ao objecto e das pessoas nela intervenientes e em consequência ao abrigo do disposto nos artºs 283º e 290º do Código Civil, homologa-se o mesmo por sentença, condenando as partes a cumpri-lo nos seus precisos termos, e julgando-se extinta a instância de harmonia como disposto no artº 277º, alínea d) dos mesmo diploma legal.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 21 de Abril de 2021

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)